



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 028/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas – Habilitação: Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 16047/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de julho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas – Habilitação: Licenciatura, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TÍTULO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, HABILITAÇÃO LICENCIATURA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art.1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, constitui-se em uma das exigências para a obtenção do título de Licenciado em Ciências Biológicas e deve ser cumprido por meio das disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de Ciências Físicas e Biológicas – Estágio e Metodologia, e Prática de Ensino em Biologia – Estágio, conforme a matriz Curricular do Curso de Ciências Biológicas.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, visa a capacitação profissional do futuro professor no ensino básico, nas áreas de Ciências e Biologia, respectivamente, oferecendo-lhe condições teórico-práticas para o desenvolvimento das habilidades de planejar, conduzir e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de procedimentos e recursos específicos em situação de estágio curricular junto às unidades concedentes, definidas como Campo de Estágio.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, tem por objetivos:
- I - analisar e refletir a respeito dos objetivos gerais e específicos preconizados pelos documentos oficiais ora vigentes em âmbitos federal e estadual para o ensino básico;
 - II - desenvolver nos estagiários perfil profissional que privilegie a reflexão constante da prática pedagógica e sua responsabilidade social;
 - III - oportunizar a utilização de estratégias de ensino adequadas para o desenvolvimento dos conteúdos de Ciências e de Biologia;
 - IV - criar instrumentação própria de ensino de Ciências e Biologia para a aplicação nos diferentes contextos escolares;
 - V - planejar e executar pesquisas, planos e projetos para a otimização do processo ensino-aprendizagem;
 - VI - oportunizar a elaboração e execução de práticas avaliativas diversificadas;
 - VII - conhecer e relacionar-se com a estrutura organizacional de escolas de ensino fundamental e médio.



CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA

- Art. 4º A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, somente poderá ser cumprido dentro do período letivo regular da Universidade Estadual de Londrina e concomitante ao estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO III CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 6º As atividades teóricas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, serão realizadas na Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 7º As atividades práticas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, deverão ser realizadas, respectivamente, em escolas públicas do ensino básico da cidade de Londrina, ou, em casos excepcionais, em escolas da rede particular.
- Parágrafo único. As atividades práticas a que se refere o *caput* deste Artigo poderão se estender a escolas de outras localidades, entendendo-se aqui a região metropolitana de Londrina, somente com a aprovação do Supervisor de Estágio e da Coordenação de Estágio.
- Art. 8º Os estagiários regularmente matriculados no Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, poderão iniciar os estágios nas escolas, somente após terem oficializado o Termo de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório junto à Instituição.
- Parágrafo único. Atividades de estágio desenvolvidas fora da situação descrita no *caput* deste Artigo não poderão ser reconhecidas oficialmente pelo Supervisor de Estágio e, também, pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 9º As disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, deverão ser contempladas com as seguintes atividades discentes:
- I - elaboração do Plano de Direção de Classe com o Supervisor de Estágio após contatos com o(s) Orientador(es) de Campo, com o(s) qual(is) o estagiário irá atuar, entendendo-se, nesse caso, como Orientador de Campo, os professores do ensino básico, das áreas de Ciências e



Biologia;

- II - o Plano de Direção de Classe deverá conter o local de estágio, o nome do Orientador de Campo, as turmas a serem acompanhadas, os horários de estágio e a discriminação dos objetivos, conteúdos, estratégias, recursos didáticos, avaliação e bibliografia;
 - III - o Plano de Direção de Classe deverá ser executado somente depois de aprovado pelo Supervisor de Estágio;
 - IV - fica a critério dos Supervisores de Estágio das disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, planejar atividades de avaliação diagnóstica da ação docente, nas quais se desenvolvem habilidades didáticas, de modo prático dos conteúdos pertinentes ao ensino fundamental;
 - V - estágio de direção de classe, no qual o estagiário deverá apresentar ao seu Supervisor de Estágio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, um plano de aula específico para esta atividade e, que esteja de acordo com o conteúdo a ser desenvolvido no Campo de Estágio;
 - VI - elaboração e apresentação do Relatório do Estágio Curricular, seguindo modelo pré-estabelecido pela área de Metodologia e Prática de Ensino do Departamento de Biologia Geral.
- Art. 10. Atividades extra classe que envolvam o planejamento e o desenvolvimento de eventos complementares, tais como, excursões, palestras, visitas, atividades de campo, feiras de ciências, mini cursos, pesquisas e outras que auxiliem os licenciandos na aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos tanto em atividades teóricas quanto práticas, podem fazer parte das atividades de estágio a serem desenvolvidas, desde que convalidadas pelo Supervisor de Estágio e pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO V

FORMAS DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

- Art. 11. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dos estagiários no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho das ações pertinentes à realidade da profissão.
- Art. 12. Preferencialmente, devem ser Supervisores de Estágio os docentes ligados à área de Metodologia e Prática de Ensino do Departamento de Biologia Geral desta Universidade.
- Parágrafo único. Docentes que não façam parte da área referida no *caput* deste Artigo, mas que dêem aula no curso de Ciências Biológicas, e que desejem supervisionar estagiários, deverão, para isso, ter a aprovação dos docentes da área de Metodologia e Prática de Ensino do Departamento de Biologia Geral desta Universidade, do Departamento ao qual o docente esteja lotado, da Coordenação de Estágio e do



Colegiado de Curso.

Art. 13. A supervisão do estágio poderá ser desenvolvida por meio das modalidades de:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões semanais com os estudantes.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 14. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral de Estágios de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, compete ao Supervisor de Estágio:

- I - auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Direção de Classe;
- II - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas;
- III - realizar orientações semanais com os estagiários, referentes aos planos de aula e as atividades propostas para a mesma, sendo o horário definido previamente, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes;
- IV - discutir o desempenho do estagiário com o Orientador de Campo no local onde o estagiário desenvolve as suas atividades;
- V - em relação à avaliação, realizar, no mínimo, (1) uma observação do estagiário no Campo de Estágio, antes das avaliações de regência;
- VI - no início do período letivo, disponibilizar aos estagiários o programa da disciplina, com conteúdo programático, metodologia, distribuição da carga horária, atividades a serem desenvolvidas, número e critérios de avaliações, bem como a bibliografia básica;
- VII - estabelecer, em conjunto com os Supervisores de Estágio e a Comissão Executiva do Colegiado de Curso, os critérios a serem observados nas avaliações do Estágio Curricular Obrigatório;
- VIII - comparecer no estabelecimento de ensino para observar ou avaliar o estagiário pontualmente e no número de vezes previsto no Artigo 17, inciso I deste Regulamento;
- IX - dar conhecimento dos resultados das avaliações de aprendizagem aos estagiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas;
- X - ao final de cada período letivo, discutir com os demais Supervisores de



Estágio da Área de Metodologia e Prática de Ensino, sugestões de mudanças que visem solucionar ou dirimir problemas, a fim de que a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, seja mantida.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 15. Todos os estagiários regularmente matriculados em Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, deverão:
- I - comparecer ao Campo de Estágio nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino e, também, pelo Supervisor de Estágio e Orientador de Campo;
 - II - executar as atividades previstas no planejamento de estágio, aprovadas pelo Supervisor de Estágio e pela Coordenação de estágio;
 - III - registrar todas as atividades desenvolvidas;
 - IV - discutir, semanalmente, os planos de aula e demais atividades com o seu Supervisor de Estágio, em horários previamente estabelecidos entre as partes;
 - V - entregar ao Supervisor de Estágio, os planos de aula das avaliações de regência no prazo mínimo de 24 (horas) de antecedência;
 - VI - entregar o relatório final ao Supervisor de Estágio, no mínimo 7 (sete) dias úteis antes do término do período letivo, segundo o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação;
 - VII - expor ao Supervisor de Estágio e ao Coordenador de Estágio quaisquer problemas que impeçam o início ou a continuidade do estágio, com antecedência, para que possam ser tomadas as soluções necessárias;
 - VIII - denunciar, oficialmente, ao Coordenador de Estágio, possíveis situações que desrespeitem o previsto no Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

- Art. 16. A Coordenação de Estágios de Graduação em Ciências Biológicas terá a seguinte composição:
- § 1º Um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado de Curso entre os Supervisores de Estágio do Curso de Ciências Biológicas.
 - § 2º Para cumprir suas funções, o Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador deverão dispor de carga horária de até 20 (vinte) horas semanais a ser dividida entre os dois, de acordo com as atividades a



eles atribuídas pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

Art. 17. Além das atribuições constantes neste Regulamento, deverá o Coordenador de Estágio do Curso de Ciências Biológicas:

- I - informar os estudantes que farão o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, no ano subsequente sobre os procedimentos burocráticos obrigatórios para a execução dessa atividade;
- II - analisar os pedidos de Estágio Curricular Obrigatório feito pelos estagiários e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;
- III - no caso de estágio em Escolas ou em outras Instituições, verificar, juntamente com o estagiário, se existe convênio firmado entre a UEL e a Instituição de destino e, na ausência desse, facilitar o contato entre os órgãos de ambas as Instituições que são responsáveis pela sua criação;
- IV - fornecer ao Supervisor de Estágio e, quando for o caso, ao Orientador de Campo, todas as informações necessárias para o cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura;
- V - estabelecer, no início do período letivo o Calendário de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, a ser aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- VI - elaborar e manter atualizado o Manual do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, de acordo com os critérios aprovados pelos Supervisores de Estágio e pela Comissão Executiva do Colegiado;
- VII - convalidar, em conjunto com os Supervisores de Estágio e a Comissão Executiva do Colegiado de Curso, os critérios a serem observados nas avaliações do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura;
- VIII - zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, e sugerir à Comissão Executiva do Colegiado de Curso as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias.

Art. 18. Compete ao Vice-Coordenador de Estágio:

- I - substituir o Coordenador de Estágio em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
- II - colaborar com o Coordenador de Estágio no cumprimento das funções estabelecidas pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

- Art. 19. As disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, deverão ser compostas por, no mínimo, 4 (quatro) avaliações, todas de responsabilidade do Supervisor de Estágio, e constituídas por:
- I - direção de classe, em número de no mínimo 1 (uma) e obrigatoriamente no estabelecimento de ensino onde está acontecendo a atividade de estágio;
 - II - Relatório do Estágio Curricular;
 - III - 2 (duas) avaliações, na forma de prova teórica ou seminário;
 - IV - outras avaliações que se fizerem necessárias, a critério do Supervisor de Estágio, poderão envolver trabalhos práticos, de pesquisa e de participação do estagiário em atividades teórico-práticas.
- Art. 20. A direção de classe, referida no Artigo 19, inciso I somente poderá ser efetuada em outro ambiente, após justificativa do Supervisor de Estágio e aprovação prévia da Coordenação de Estágio e da Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
- Art. 21. Avaliações não escritas, tais como avaliação de regência em sala de aula e/ou seminários, não precisarão se utilizar de gravações de áudio e vídeo.
- Parágrafo único. As notas atribuídas pelo Supervisor de Estágio na forma estabelecida no *caput* deste Artigo deverão ser discutidas com o estagiário avaliado, para este dar o de acordo e a ciência da nota a ele atribuída, no prazo legal estipulado pela Instituição.
- Art. 22. Será considerado aprovado nas disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório o estagiário que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 23. Terá direito a exame final nas disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório o estagiário que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 1º O exame final das disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser composto por uma avaliação escrita e uma didática, assim constituídas:
- I - na avaliação teórica serão exigidos os conteúdos teóricos desenvolvidos ao longo da disciplina;
 - II - na avaliação prática, serão selecionados os conteúdos de ciências pertinentes ao ensino de Ciências, para os estagiários da terceira série, e do ensino de Biologia para os estagiários da quarta série, e obedecerá a seguinte sistemática:
 - a) o estagiário terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para ministrar o conteúdo sorteado, cuja data, local e horário serão definidos pelo Supervisor de Estágio;



- b) a apresentação deverá ser feita a uma banca examinadora composta por 3 (três) professores da área de Metodologia e Prática de Ensino do Departamento de Biologia Geral;
- c) a critério do Supervisor de Estágio, um dos membros da banca examinadora poderá ser substituído por 1 (um) docente do Curso de Ciências Biológicas que ministre o conteúdo relacionado àquele sorteado pelo estagiário.

§ 2º A nota atribuída ao exame final deverá ser obtida por meio de uma média aritmética simples entre as 2 (duas) avaliações mencionadas no *caput* deste Artigo.

Art. 24. A reprovação no Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá:

- I - por falta (RF = Reprovado por Falta) quando o estagiário não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II - por nota (RN = reprovado por nota) quando o estagiário obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
- III - por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estagiário obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
- IV - por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estagiário se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Durante o período de realização do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, habilitação Licenciatura, o estagiário ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela Unidade Concedente de Estágio, devendo constar de cláusula do Termo de Compromisso.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio e pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no *caput* deste Artigo serão submetidas ao Colegiado de Curso e/ou às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.
